PROCESSO IFPR **Nº 23408.000642/2012-73**

CONTRATO **Nº 03/2013**

TERMO DE CONTRATO N.º 03/2013 DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PARA FINS DE CANTINA/LANCHONETE QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR E A EMPRESA R.M. DA ROSA FETZER-ME.

CONCEDENTE: O **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR,** pessoa jurídica de direito Público, com sede a Rua João Negrão, nº 1285, Rebouças, CEP 80.230-150, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ-MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, Senhor **GILMAR JOSE FERREIRA DOS SANTOS**, portador do nº CPF 552.646.209-97 e da Cédula de Identidade nº 3.353.312-8, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 289/11, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21 e de acordo com o Ato Orçamentário n.º 24/2011, de 26 de maio de 2011.

CONCESSIONÁRIA: A empresa **R.M. DA ROSA FETZER-ME.,** inscrita no CNPJ sob n° 09.543.751/0001-29, estabelecida a Av. Tupi , nº 2028, Centro, CEP 85.501-000, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, representada neste ato pela Sra. Rosane Maria da Rosa Fetzer, portadora da carteira de identidade RG n° 5.783.831-0, CPF n° 029.671.859-90.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato de concessão de uso de bem imóvel para fins cantina/lanchonete, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº **23408.000642/2012-73**, decorrente dos procedimentos licitatórios verificados na **Concorrência Pública de nº 011/2012 - IFPR**, de conformidade o artigo 87 do Decreto Lei nº 9.760, as normas da Lei 8.666, de 21.06.93 com suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento contratual tem como objeto a CONCESSÃO DE USO PARA FINS COMERCIAIS no ramo de CANTINA/ LANCHONETE, Câmpus Palmas, conforme cláusula 5ª e de acordo disposições da Concorrência nº 011/2012/IFPR que com seus anexos e elementos da proposta de preços vencedora datada de 05 de dezembro de 2012 que fazem parte integrante deste Termo de Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1 Este Instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Concorrência Pública nº 011/2012, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da CONCESSIONÁRIA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Reitoria
Rua João Negrão, 1285 - Rebouças - CEP 80.230-150 - Curitiba PR - Brasil. Fone/Fax: (41) 3535-1600

Rosane

4. CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DA CONCESSÃO

4.1 A concessão de uso será remunerada, sendo o valor mensal de R$2.730,00 (dois mil e setecentos e trinta reais), conforme lance da proposta de preço vencedora na Concorrência nº 011/2012, datada de 05/12/2012, sendo o valor global, durante a vigência do contrato, de R$32.760,00 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta reais).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO

5.1 Espaço físico correspondente a área de 68,68 m² (sessenta e oito vírgula sessenta e oito metros quadrados) de cozinha e depósito, 47,63 m² (quarenta e sete virgula sessenta e três metros quadrados) de área de atendimento com balcão e 246,45m² (duzentos e quarenta e seis vírgula quarenta e cinco metros quadrados) de área pública, de consumo, totalizando 362,76 m² (trezentos e sessenta e dois vírgula setenta e seis metros quadrados), pertencente ao **Instituto Federal do Paraná – *Campus* Palmas/PR**, situada na Rodovia PRT 280 Trevo da Codapar em Palmas – Paraná.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 A Concessionária efetuará, mensalmente, o recolhimento do valor correspondente ao encargo, conforme estipulado na Cláusula quarta, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do uso, através de Conta Única da União.

6.2 As guias de recolhimento serão fornecidas ou instruídas pelo Setor Administrativo Financeiro do IFPR - Campus Palmas/PR.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES E CORREÇÃO MONETÁRIA

7.1 O valor mensal contratado será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o IGPM (FGV) acumulado dos últimos 12 (doze) meses e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 É assegurado a Concessionária o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem, bem como:

a) Explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.

b) Solicitar a redução do encargo mensal da concessão, sempre que julgar necessário, em conformidade com contrato.

8.2 São obrigações da concessionária:

a) Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso.

b) Apresentar ao fiscal de contrato, mensalmente, os comprovantes de pagamento de funcionários bem como dos respectivos encargos trabalhistas.

c) Não efetuar sob qualquer motivo, a subconcessão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual.

d) Manter no local os funcionários devidamente uniformizados, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/tênis e demais que fizerem necessários.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Reitoria
Rua João Negrão, 1285 - Rebouças - CEP 80.230-150 - Curitiba PR - Brasil. Fone/Fax: (41) 3535-1600

Rosane

e) Utilizar e cuidar do imóvel sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que por ventura der causa.

f) Cuidar da limpeza total da cantina (cozinha, lixeiras, área de atendimento e área de consumo- interna e externa e equipamentos), devendo ser diária;

g) Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos plásticos no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato da IFPR – Campus Palmas ou outro competente.

h) Responder por incêndio na área de concessão de uso, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.

i) Responder integralmente por pequenos reparos na área do imóvel sob concessão, exceto os resultantes de depreciação pelo tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade, com consentimento da IFPR - Campus Palmas.

j) Pagar mensal e regularmente o valor contratual avençado, na forma da cláusula quarta, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas.

k) Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.

l) Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.

m) Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.

n) Não afixar propagandas comerciais nas paredes ou na área de consumo. A concessionária poderá fixar cartazes no ambiente da cantina, desde que autorizado pela Assessoria de Comunicação da concedente e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal de contrato da IFPR - Campus Palmas.

o) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, os horários estipulados e as normas gerais de funcionamento avençadas neste contrato, na Concorrência Nº 011/2012 e seus anexos.

p) Oferecer cardápio mínimo com variedades estipuladas conforme item 8 do Projeto Básico;

q) Não incluir nos serviços oferecidos qualquer comercialização, onerosa ou gratuita, de cigarros e bebidas alcoólicas, salvo em ocasiões especiais, com autorização e condições impostas pela fiscalização.

r) Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei.

s) Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Concedente; e

t) Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital da Concorrência de nº. 011/2012, seus anexos e Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

9.1 É assegurado à Concedente o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, na Concorrência nº 011/2012 e aquelas em que fundamentam o interesse público, o direito de:

a) Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Reitoria
Rua João Negrão, 1285 - Rebouças - CEP 80.230-150 - Curitiba PR - Brasil. Fone/Fax: (41) 3535-1600

Rosane

serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do Departamento de Planejamento e Administração, outros de áreas pertinentes ou por Comissões Especiais, sob aquiescência da Diretora do *Campus* PALMAS PR.

b) Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas, no edital da Concorrência nº 011/2012 e seus anexos, aprovar a relação dos produtos disponibilizados para venda, os preços e condições da fabricação e comercialização, bem como as disposições das Leis 8.666/93, 9.636/98, o decreto 9.760/46 e toda legislação cabível e aplicável.

c) Conferir, por meio da Divisão de Material e Patrimônio, ao iniciar a prestação dos serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a serem disponibilizados na concessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento.

9.2 São obrigações da **CONCEDENTE:**

a) Permitir à Concessionária livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto desta concessão de uso.

b) Comunicar à Concessionária previamente, qualquer alteração no funcionamento do imóvel, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento da cantina/lanchonete, objeto desta concessão.

c) Decidir sobre qualquer utilização do imóvel com concessão não outorgada.

d) Dar à Concessionária todas as condições necessárias para usufruir o imóvel, não lhe perturbando nem dificultando o uso; e

e) Comunicar a Concessionária, com antecedência mínima de (três) dias, caso haja necessidade do funcionamento da Cantina/Lanchonete aos sábados, domingos e feriados por acontecimentos de cursos ou eventos promovidos pela Concedente.

9.3 A existência e atuação da fiscalização da Concedente não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da concessionária, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

11.2 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei n° 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei n° 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

11.6 Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Reitoria
Rua João Negrão, 1285 - Rebouças - CEP 80.230-150 - Curitiba PR - Brasil. Fone/Fax: (41) 3535-1600

Rosane

concorrentes classificadas em colocação subseqüente, ou efetuar nova Licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Serão aplicadas as sanções expressas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber: advertência, multa, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.

12.2 As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas dos pagamentos relativos ao período das ocorrências em:

I. 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que ultrapasse o prazo de início do serviço;

II. 1% (um por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela contratante;

III. 2% (dois por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências em caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela contratada;

12.3 A **CONCESSIONÁRIA** não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da concedente.

12.4 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

12.5 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente;

12.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;

12.7 As sanções previstas no item 12.2 anterior poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1 Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 Qualquer dano ocasionado à **CONCEDENTE** ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da **CONCESSIONÁRIA** ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

14.2 É também de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, que detém natureza de empresa prestadora de serviços, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da **CONCEDENTE** em relação aos empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A **CONCEDENTE** fará publicar, no Diário Oficial da União, extrato do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, para

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Reitoria
Rua João Negrão, 1285 - Rebouças - CEP 80.230-150 - Curitiba PR - Brasil. Fone/Fax: (41) 3535-1600

Rosani

ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 O Foro para dirimir as questões oriundas do presente Contrato será o da Justiça Federal da Subseção de PALMAS, Seção Judiciária do Paraná, renunciando as partes **CONTRATANTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2013.

TAB. LEINIG

PELA CONCEDENTE	PELA CONCESSIONÁRIA
GILMAR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	**ROSANE MARIA DA ROSA FETZER**
Pró-Reitor de Administração	Responsável pelo estabelecimento
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR.	**R.M. DA ROSA FETZER-ME**

TESTEMUNHAS

1. _____

Gestor do Contrato

NOME: Maycon Samuel Xavier Pereira

CPF: 063.384.219-26

Maycon Samuel Xavier Pereira
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Assistente em Administração
Matrícula SIAPE 1833257

2. _____

NOME: Marcio José R. Dengar

CPF 306 512 989-20

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Reitoria
Rua João Negrão, 1285 - Rebouças - CEP 80.230-150 - Curitiba PR - Brasil. Fone/Fax: (41) 3535-1600

TABELIONATO LEINIG
Rua Vicente Machado, 1267
Fone: (046) 3262-1227
PALMAS - PR

Reconheco por semelhanca a firma de [3aoeK10]-ROSANE MARIA DA ROSA FETZER.. Por semelhanca face a impossibilidade do signatario em comparecer na serventia.
(CN. 11.6.3.4).
Em testemunho _____ da verdade.
PALMAS, 04 de Fevereiro de 2013

FELIPE ANTONIO CARNEIRO MORDHOST
ESCREVENTE JURAMENTADO

Tabelionato Leinig
Cristiano Guimarães Dezanoski
Escrevente Juramentado
CPF 019.774.209-23

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
Nº ENK58380